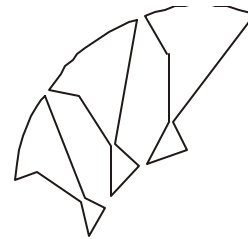


Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 128/2002, de 03/12/2002

Alteração de objeto, valor e prazo para assinatura de contrato do FEHIDRO com a Prefeitura de Pedreira, referente ao Processo PCJ/00/026/2001.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 13ª Reunião Extraordinária:

Considerando que, por meio do Artigo 3.º, da Deliberação CBH-PCJ/ 110/2001, de 03/10/2001, o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ) indicou ao FEHIDRO, para recebimento de recursos, na modalidade "não-reembolsável", o empreendimento "Projeto Básico da ETE de Pedreira", no valor de R\$55.042,68, com contrapartida de 31%, cujo tomador é a Prefeitura Municipal de Pedreira;

Considerando que o projeto foi encaminhado ao Agente Técnico do FEHIDRO - CETESB, sob n.º PCJ/00/026/201, que solicitou algumas complementações e arquivou o processo em 26/06/2002, pelo não atendimento do solicitado;

Considerando que, por meio do Ofício 015/02 DAE, de 17/05/2002, a Prefeitura de Pedreira solicitou alteração de objeto, uma vez que o projeto em questão foi elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - SRHSO;

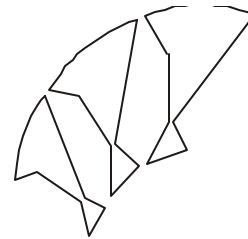
Considerando que o pleito em questão foi apreciado na 12.ª Reunião Extraordinária do CBH-PCJ, de 24/05/2002, em Vinhedo, no item "Outros Assuntos", e que o Plenário solicitou à Prefeitura de Pedreira os elementos técnicos do novo objeto, delegando à Diretoria do CBH-PCJ a análise e posterior aprovação do pleito, "ad-referendum" do plenário;

Considerando que, após inúmeras reiterações da Secretaria Executiva do CBH-PCJ à Prefeitura de Pedreira, para envio dos elementos técnicos necessários, os mesmos foram protocolados na SE-CBH-PCJ, em 21/11/2002, por meio do Ofício 024/02 DAE, de 18/11/2002;

Considerando que o Artigo 1º, da Deliberação CBH-PCJ/ 122/2002, de 10/09/2002, ratifica a prorrogação de prazo para assinatura de contratos junto ao FEHIDRO, conforme os termos do Ofício CBH-PCJ/176/2002, de todos os empreendimentos já hierarquizados e indicados pelo CBH-PCJ, para **até 31/12/2002**; sendo que, após esta data, para os empreendimentos cujos contratos não forem assinados, haverá o cancelamento da indicação e da hierarquização feitas pelo CBH-PCJ, disponibilizando-se as respectivas verbas para o orçamento FEHIDRO, da quota-parte do CBH-PCJ, do exercício de 2003;

Considerando que o novo objeto é "projeto básico para três coletores-tronco de esgoto", na margem direita do Rio Jaguari, numa extensão de 3,2 Km, no município de Pedreira, para interligação com as Estações Elevatórias dos respectivos trechos, com valor estimado de R\$ 42.074,00, sendo a contribuição do FEHIDRO no valor de R\$ 29.031,06, e contrapartida de 31%, como deliberado para o objeto anterior;

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí



Delibera:

Artigo 1º - Fica cancelada a indicação do empreendimento "Projeto básico da ETE de Pedreira", da Prefeitura de Pedreira, para recebimento de recursos do FEHIDRO, na modalidade "não-reembolsável", no valor de R\$ 55.042,68, com contrapartida de 31%;

Artigo 2º - Fica aprovada a indicação do empreendimento "Projeto básico para três coletores-tronco de esgoto", na margem direita do Rio Jaguari, numa extensão de 3,2 Km, no município de Pedreira, para interligação com as Estações Elevatórias dos respectivos trechos, com valor global de R\$ 42.074,00, sendo a contribuição do FEHIDRO no valor de R\$ 29.031,06 na modalidade "não-reembolsável" e contrapartida de 31%.

Artigo 3º - Fica aprovada a prorrogação do prazo para assinatura de contrato do empreendimento indicado no Artigo 2.º desta Deliberação, para até a próxima reunião do CBH-PCJ, que deverá ocorrer em 28/03/2003, sendo que, após esta data, haverá o cancelamento da indicação, disponibilizando-se a respectiva verba para o orçamento FEHIDRO, da quota-parte do CBH-PCJ, do exercício de 2003, a ser deliberado naquela reunião.

Artigo 4º – Para se proceder à indicação ao FEHIDRO referida no Artigo 2º desta Deliberação, fica estabelecido prazo até 31/12/2002, para que a Prefeitura Municipal de Pedreira apresente à Secretaria Executiva do CBH-PCJ, os documentos exigidos no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, para tal procedimento; sendo que o não cumprimento desse prazo implicará no cancelamento dos termos dos Artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 19/12/2002